



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



LEI Nº 968 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR
COMPENSAÇÃO, TRANSACIONAR E
RECEBER DAÇÃO EM PAGAMENTO
PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado na vigência da presente Lei a:

I- Compensar créditos tributários do Município com créditos líquidos e vencidos do sujeito passivo da obrigação, quando decorrente de prestação de serviços ao Município, mediante contrato.

II- Celebrar transação dos créditos tributários com bens e direitos do contribuinte ou de terceiros, os quais deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nas seguintes condições:

- a) Se ajuizados, far-se-á por termo nos autos, assinados pelos transigentes e homologados pelo Juiz, extraíndo-se Carta de Sentença para os devidos fins;
- b) Por escritura pública, nas obrigações em que a lei exigir ou por instrumento particular nas que ela admitir;
- c) Por Dação em pagamento, recebendo bem ou direito que não seja dinheiro, em substituição ao pagamento do tributo devido ao Município, na forma da legislação própria.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

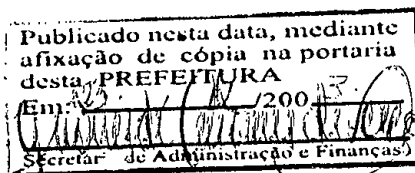
- § 1º - A compensação de crédito tributário quando incontroverso, far-se-á automaticamente nos créditos que o sujeito passivo tenha junto ao Município.
- § 2º - A transação exige prévia avaliação do bem, em processo administrativo próprio, por comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para tal fim.
- § 3º - Quando o sujeito passivo for autarquia, fundação, empresa pública ou empresa de economia mista, a transação poderá ser realizada por meio de convênio de cooperação técnica desde que:
- a) O recurso seja destinado ao erário público, sem contrapartida do Município;
 - b) Quando o recurso tiver destino definido, os serviços a serem prestados terão de ser, constitucionalmente, de obrigação do Município;
 - c) O Município prestará conta de forma específica à Câmara de Vereadores da aplicação dos recursos.

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei, inclusive quanto a sua divulgação, correrão por conta das dotações próprias das Leis Orçamentárias vigentes.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar as modificações necessárias ao cumprimento desta Lei no PPA, na LDO e através de abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, bem como transferências, transposições e remanejamento de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2003.



Givaneide Amorim de Souza
Secretária

PAULO BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal